



ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Adiantamento nº 5/2023

Nos termos da Resolução 04/2013 desta Câmara Municipal e do Comunicado SDG 19/2010 do TCESP, foi feita a análise a prestação de contas de adiantamento, efetuado ao Sr. **TAYLAN RAPHAEL EMIDIO DE OLIVEIRA**, no dia **14 de Março de 2023**, conforme **Nota de Empenho (NE) Nº 2023NE000092** e **Nota de Liquidação (NL) Nº 2023NE000092**, não foi juntado a Ordem Bancária, a presente prestação de contas foi apresentada tempestivamente, nos termos da Resolução nº 09/2013, que alterou o artigo 3º da Resolução nº 04/2013.

O presente processo chegou nesta Controladoria em 24 de Março de 2023 e encontrava-se com “26” folhas às quais já estavam numeradas eletronicamente quando consultado pelo software de tramitação eletrônica remota workflow da Sino; consultado o sistema foi constatado que existia saldo na dotação orçamentária correspondente, que houve o prévio empenho e conseqüente liquidação para suportar tal adiantamento; no evento nº 9 à folhas “20” está a prestação de contas deste adiantamento; houve a devolução do valor não utilizado conforme documento juntado no evento nº 9 à folha “22”; houve a quitação orçamentária conforme recibo juntado no evento nº 10, às folhas “23 e 24”; tal adiantamento teve por finalidade atender as despesas com refeição de servidor em viagem a serviço deste Legislativo, sendo os gastos correspondentes a esta finalidade, conforme abaixo:

ADIANTAMENTO 05/2023				
Data	Histórico	Materiais	Serviços	Total
08/03/2023	Adiantamento	100,00	-	100,00
Data	Histórico	Materiais	Serviços	Total
15/03/2023	Churrascaria	63,80	-	63,80
		63,80	-	
Resultado		36,20	-	36,20

Em relação aos quesitos do Comunicado SDG 19/2010¹ do TCESP, passo a expor cada um: item 1 Autorização motivada: “as despesas com refeição de servidor em viagem a serviço deste Legislativo”; item 2 Adiantamento concedido a Servidor efetivo deste Poder Legislativo; item 3, os documentos fiscais eletrônicos foram juntados aos autos; item 4 **não houve a emissão de relatório objetivo indicando as atividades realizadas no destino visitado**; item 5. Os gastos observaram os

¹ 1. autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão. 2. o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08). 3. a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS. 4. a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados. 5. em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade. 6. não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza. 7. o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.



princípios legais (economicidade e modicidade); Item 6 documentos fiscais eletrônicos íntegros; item 7 parecer emitido neste ato.

Em relação à Resolução 04/2013², especialmente o artigo 5º, vislumbra-se que foi para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie, dessa forma observando o inciso VI, do citado artigo.

Houve a devolução dos valores não gastos, e o consequente ajuste dos valores empenhados em cada uma das dotações orçamentárias, bem como foi feito a quitação conforme valores acima.

Registre-se que conforme consta no documento de prestação de contas, houve um problema técnico por parte do estabelecimento comercial no dia da realização da despesa que impossibilitou a emissão da nota fiscal no mesmo dia, porém o servidor registrou essa divergência de datas no respectivo comprovante, sendo assim, cabe por parte dessa controladoria a ressalva quanto a este item.

Outro ponto que merece destaque na análise desta controladoria, é que para gastos com viagens, o item 4 do comunicado SDG 19/2010, diz que é necessário a juntada de um relatório “**objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados**”, e no presente caso, isso não foi acostado ao presente procedimento, razão pela qual se registra RESSALVAS e EXPRESSAS RECOMENDAÇÕES, devendo inclusive ser entregue pessoalmente aos servidores motoristas cópia do inteiro teor de tal comunicado para que tais servidores observem especialmente o item referente a viagens.

Diante do exposto, opino pela regularidade dos gastos **COM RESSALVAS E EXPRESSAS RECOMENDAÇÕES**.

Este é o meu parecer.

Várzea Paulista, 26 de Abril de 2023.

Assinatura eletrônica

WALTER WACHEISK DE SOUZA
Controlador Interno

² Art. 5º O adiantamento de numerário a servidor somente ocorrerá no caso das despesas: I - custas judiciais e emolumentos; II - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores, em cada caso, não ultrapassar o valor de R\$ 250,00; III - aquisição de obras judiciais e contábeis de interesse dos serviços públicos municipais; IV - extraordinários e urgentes; V - transporte em geral; VI - para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie; VII - combustível, em viagem de longa distância autorizada pela Presidência; VIII - inscrições em cursos, seminários e treinamentos.



ENCAMINHAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo S/Nº

Adiantamento Nº 5/2023.

Interessado: Taylan Raphael Emídio De Oliveira

Sr Presidente e Ordenador de Despesas;

Após este controle interno emitir parecer pela regularidade dos gastos, encaminho o presente procedimento para conhecimento e demais providencias que vossa Excelência entender necessárias, com a finalidade de obter ou não a homologação do presente adiantamento, com eventual quitação do interessado; solicitando que posteriormente seja devolvido os presentes autos a esta controladoria para fins de ciência ao interessado, da decisão dessa Controladoria e da Presidência desta Casa.

Várzea Paulista, 26 de Abril de 2023.

Assinatura eletrônica

WALTER WACHEISK DE SOUZA
Controlador Interno



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YYS20CBV87441ZY0>, ou vá até o endereço: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YYS2-0CBV-8744-1ZY0



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento Interno Nº 397/2023, Protocolo:3138/2023 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou verificação original acesse
<https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - YYS2-0CBV-8744-1ZY0